



**FORTUNA
DE MINAS**
O TRABALHO NÃO PARA.

Secretaria Municipal de
ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 1.269 DE 12 DE MAIO DE 2025

Foi Publicado no Quadro de Avisos
dessa Prefeitura em 12/05/2025

Assinatura

Autoriza ao Poder Executivo pagar indenização a título de reparação à Fábrica de Doces Mais, e revoga a Lei Municipal nº 1107/2018.

A Câmara Municipal de Fortuna de Minas, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado por interesse público e social o pagamento justo e necessário, a título de reparação por benfeitorias realizadas no prédio público, cedido a Marcelo Rodrigues Silva portador do CPF 030935986-48 e Valter Pereira Felix portador do CPF 226914864-49, nas áreas de terreno medindo 1.256,00 m² Registrado sob o nº. 01, Livro 2ATGI, fls 215, Matrícula nº.27.207, Cartório de Primeiro Ofício do Registro de Imóveis de Sete Lagoas/MG e 1.595,00m² Registrado sob o nº. 01, Livro 2AKGI, fls 31, Matrícula nº.21.385, Cartório de Primeiro Ofício do Registro de Imóveis de Sete Lagoas/MG, em Fortuna de Minas/MG.

§1º A indenização que ora se autoriza é necessária para a devolução do imóvel pelo permissionário, uma vez que a empresa a ser indenizada está com as atividades de produção inoperante, não está gerando a quantidade de empregos prevista na Lei Municipal nº 1107/2018 e no respectivo termo de concessão.

§2º O Município encontra-se em processo de negociação para a instalação imediata da empresa BIG BAG CARIUS no imóvel descrito no caput, com proposta de geração de 80 (oitenta) empregos diretos, conforme projeto em anexo.

Art. 2º A indenização que será paga, refere a todo investimento realizado a título de benfeitorias úteis e necessárias, que incorporarão o patrimônio do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º O Poder Executivo providenciará o pagamento no valor total de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), pagos em 6 (seis) parcelas, mensais e consecutivas.

Parágrafo único. O valor da indenização foi apurado amparado no laudo técnico emitido para este fim.

Art. 4º Após a aprovação desta lei, o Poder Executivo deverá providenciar o distrato junto aos permissionários no prazo de até 30 dias, e o pagamento iniciará somente após a assinatura do referido documento.

Art. 5º Assinado o distrato entre Poder Executivo e permissionário, o prédio mencionado no art. 1º deverá ser entregue imediatamente ao Poder Executivo.

Art. 6º Esta Lei entra em vigora na data da sua publicação, e revoga a Lei Municipal nº 1.107/2018.

Fortuna de Minas, 12 de maio de 2025.


CLÁUDIO GARCIA MACIEL
PREFEITO MUNICIPAL